



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 036/2017

**OBJETO:** EDIÇÃO DE MANUAL DE LEGÍSTICA APLICADO PARA A ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES REGULATÓRIAS DA ANTT

**ORIGEM:** GEMEQ/SUREG

**PROCESSO(s):** 50500.043793/2017-45

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00590/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Aprovação do Manual

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo da proposta de edição de um Manual de Legística aplicada às Resoluções Regulatórias. Legística refere-se ao conjunto de conhecimentos das Ciências Jurídicas que visam conferir qualidade aos atos legislativos e normativos. A iniciativa de

propor esse Manual tem em vista a constante melhoria da qualidade das normas emitidas pela ANTT e a aderência às boas práticas nacionais e internacionais relacionadas ao ato de legislar, considerando, ainda a oportunidade de agregar qualidade aos atos normativos da ANTT.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme o Regimento Interno da ANTT, (Artigo 109, Inciso I da Resolução ANTT nº 3.000, de 2009), a Resolução é um ato administrativo exarado pela Diretoria em duas hipóteses: em matéria normativa interna; ou em matéria que envolva multiplicidade de interesses de terceiros. As Resoluções regulatórias são aquelas contidas na segunda hipótese. Ressalta-se que, na proposta de novo Regimento Interno apresentada pela SUREG, por intermédio da Nota Técnica nº 041/2016/SUREG/ANTT, juntada ao processo nº 50.500.102762/2014-91, foi feita uma definição mais clara de cada espécie de ato normativo; e, no caso das resoluções, o conceito é o mesmo adotado pelo Regimento ora vigente.

Em se tratando da legística da área do conhecimento voltada à boa elaboração de leis (*latu sensu*), há de se ponderar que tais regramentos – que constituem em orientações genéricas a uma multiplicidade de atores – devam possuir alguns atributos, dentre os quais destacam-se: clareza, transparência, eficácia, qualidade, objetividade e, como consequência, efetividade da norma.

Há de se considerar, primordialmente, a necessidade de haver responsabilidade no processo de construção de leis, pois os efeitos adversos de um regulamento mal construído podem ser mais danosos do que o de não regular determinada matéria. Há, ainda, as situações não passíveis de solução pela via legislativa, mas por outras vias, como administrativa, de melhoria de comunicação, mudança cultural, dentre outras.

No caso da ANTT, há instrumentos que visam cobrir esse aspecto, com vistas a conferir maior transparência, participação popular e legitimidade à atuação da Agência. Portanto, há que se observar, no processo de construção da Resolução regulatória, as seguintes fases: (a) inserção do tema na Agenda Regulatória vigente; (b) realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR; (c) análise da Superintendência de Governança Regulatória – SUREG; (d) realização do Processo de Participação e Controle Social – PPCS; e (e) análise da Procuradoria Federal junto à ANTT.

No que concerne à legística formal, há ainda uma lacuna, a qual o Manual ora proposto visa cobrir. Ele tem como bases o Manual de Redação da Presidência da República, que apresenta uma súmula gramatical aplicada à redação oficial dos atos normativos emanados no âmbito do Estado brasileiro; e, também, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, abarcando inclusive as Resoluções – objeto central do Manual proposto.

Há recomendação da PF/ANTT, contida no Despacho nº 3.395/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, referente ao processo nº 50500.062232/2016-64, que afirma que uma norma que pretenda uniformizar procedimentos no âmbito da ANTT deva ser objeto de apreciação da Diretoria Colegiada. Com base nesse entendimento, considera-se que o Manual de que trata esta Nota Técnica nº 004/SUREG/2017, deva ser oficializado por meio de Deliberação.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na Nota Técnica nº 004/SUREG/2017, assim como o Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT proponho ao Colegiado, que delibere por, aprovar o Manual de Logística Aplicada à Elaboração de Resoluções Regulatórias no âmbito da ANTT.

Anexo a este voto a Minuta do Manual de Logística Aplicada à Elaboração de Resoluções da ANTT.

Brasília, 11 de abril de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 13 de abril de 2017.

*Ass. Maria Helena de Abreu*  
Matr.: 2031472  
Assessoria DMR